



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre Indícios de ilicitude no seguro-desemprego durante o período de defeso, e no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre Indícios de ilicitude no seguro-desemprego durante o período de defeso, e no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópias de auditorias ou fiscalizações feitas por este órgão sobre os registros de pescadores artesanais e a concessão do seguro-defeso com indícios de irregularidade.
2. Sumarizar os principais achados e recomendações, e destacar as recomendações atendidas, com as respectivas datas e ações, e as recomendações pendentes de atendimento pelos órgãos e autarquias responsáveis da administração pública federal.



3. Informar os critérios de risco utilizados para decidir, priorizar e planejar as fiscalizações e auditorias realizadas sobre estes fatos e fatos conexos.
4. Indago se nos trabalhos anteriores ou em andamento foram efetuados cruzamentos de bases de dados dos pescadores artesanais e beneficiários do seguro-defeso com outras bases de dados e cadastros que impliquem em indícios de irregularidade (tais como RAIS, CNIS, CadÚnico, PIS/PASEP, propriedade de veículos, aeronaves e embarcações, listas de funcionários públicos de todos os níveis federativos)? Caso afirmativo, solicito enviar os resultados quantitativos destes cruzamentos, bem como informar se os benefícios com cruzamentos impeditivos positivos foram sustados, ou tiveram sua sustação formalmente recomendada.
5. Indago se nos trabalhos anteriores ou em andamento foram efetuadas análises comparando o número de pescadores artesanais registrados, e o número de benefícios de seguro-defeso concedidos, com características demográficas das respectivas localidades (população economicamente ativa, produção pesqueira)?
6. Consta das respectivas referendas legislativas que este órgão participou da elaboração das medidas de controle do seguro-defeso constantes do Decreto nº 12.527/2025 e do art. 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025. Nesse sentido, solicito compartilhamento dos materiais, pareceres e notas produzidos. Sobre estas modificações legislativas, solicito avaliar se este órgão entende serem elas suficientes.
7. Este órgão produziu alguma estimativa de prejuízo aos cofres públicos decorrente de pagamentos indevidos do seguro-



defeso entre 2020 e 2025? É possível apresentar os valores discriminados por estado, município e entidade envolvida?

8. Convênios irregulares entre o INSS e Ministério da Pesca e entidades intermediadoras (colônias, federações ou confederações) foram analisados nas auditorias e fiscalizações? Se sim, detalhar achados nesse sentido.
9. Foi observado se as entidades intermediadoras entre pescadores artesanais e órgãos da administração passaram por critérios técnicos de habilitação e controle de desempenho?
10. Foi observado se existem controles efetivos sobre o uso das senhas e acessos aos sistemas do INSS e do Ministério da Pesca, especialmente por parte de terceiros ou representantes dessas entidades conveniadas?
11. Solicito informar como essas entidades são monitoradas, se os cadastros efetuados e acesso aos sistemas públicos são conferidos, e por quem, descrever fluxo de aprovações em sistema, etc. Foram observados registros de uso indevido de credenciais de sistema, ou suspeitos, por pessoas não autorizadas, em horários e locais não adequados, ou em padrões suspeitos?
12. Foi observado ou investigado se houve retenções ou descontos indevidos de valores por parte das colônias ou federações no ato de repasse do benefício do seguro-defeso aos pescadores?
13. Foram observados casos de agentes públicos federais, ligados ao INSS ou ao Ministério da Pesca, envolvidos dolosamente ou com falta de zelo na habilitação ou aprovação de registros fraudulentos de pescadores artesanais, ou na análise e concessão de seguro-defeso?
14. Informar se resultados das auditorias, fiscalizações ou investigações feitas por este órgão foram reportados para outros



órgãos para fins de responsabilização civil, administrativa sancionatória ou criminal.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas reportagens recentes têm evidenciado a ocorrência sistemática de fraudes no pagamento do benefício do Seguro-Defeso, destinado a garantir a subsistência dos pescadores artesanais durante o período de defeso das espécies aquáticas.

Verificou-se que o número de pescadores cadastrados no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), encontra-se completamente dissociado da realidade socioeconômica e produtiva de várias regiões do país, especialmente nos estados do Pará, Maranhão e Amapá.

Em alguns municípios de pequeno porte, o quantitativo de beneficiários ultrapassa em muito o total da população economicamente ativa local ou não corresponde à existência física de estruturas mínimas para o exercício da pesca artesanal, como embarcações, instalações de beneficiamento ou escoamento de pescado.

Mais gravemente, as reportagens citam indícios de que cadastros fraudulentos têm sido utilizados para obtenção indevida do benefício previdenciário, com possível participação de colônias e federações de pesca, as quais teriam se beneficiado com a massiva inclusão de registros fictícios. É ainda objeto de preocupação a hipótese de existência de esquemas semelhantes no escândalo dos descontos indevidos em benefícios do INSS, com inserção de filiações não autorizadas e repasses a entidades intermediárias.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela



concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

